



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11486 , DE 05 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a nomeação dos membros Conselho Estadual de Informática e componentes da Secretaria Executiva, define competências e revoga o Decreto Nº 10918, de 17 de março de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros natos, para comporem o Conselho Estadual de Informática, conforme segue:

- I – CHARLES ADRIANO SCHAPPO, Controlador Geral do Estado – Presidente;
- II – PAULO ALVES, Coordenador Técnico da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD – Vice Presidente;
- III - EDMUNDO LOPES DE SOUZA – Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração;
- IV – JOSE GENARO DE ANDRADE – Secretário de Estado de Finanças;
- V – GLEYSON BELMONT DUARTE DA COSTA, Técnico em Informática, representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
- VI - MANOEL RIBEIRO DE QUEIROZ, Analista de Sistemas, representante da Coordenadoria
- VII – NELIO SOUZA SANTOS, Assistente Técnico em Informática, representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º - Ficam nomeados para a composição da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Informática, os seguintes membros:

- I – JACQUES SANGUANINI – Secretário Executivo
- II – ANTONIO COSTA DE ALMEIDA – Executor de Informática
- III – RONALDO FURTADO, Assessor Jurídico
- IV - ANTONIO ADEMILSON BEIROS PANTOJA – Gerente de Comissão de Processos.



Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Informática:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- IV - representar o Conselho junto a autoridades e órgãos;
- V - decidir sobre assuntos da área de atuação do Conselho, que independam da deliberação conjunta de seus membros;
- VI - designar seu substituto, dentre os membros do Conselho;
- VII - aprovar a pauta para reuniões do Conselho;
- VIII - propor a contratação ou a celebração de convênios mediante aprovação prévia do Conselho, de acordo com a legislação vigente, com entidades públicas ou privadas, para execução de serviços de interesse do órgão;
- IX - convocar representantes de órgão e entidades do Estado para prestar esclarecimentos ou informações sobre projetos e atividades de informática do órgão.

Art. 4º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Informática, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho;
- II - participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, lavrando as respectivas atas;
- III - providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do Conselho;
- IV - examinar e encaminhar os trabalhos elaborados pela Secretaria Executiva, que devam ser submetidos ao Conselho;
- V - lavrar, organizar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 10918, de 17 de março de 2004.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador